Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ -
Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000184

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/06/01000184

Número / Ano	000184/2023
Data / Horário	01/06/2023 - 16:27:31
Ementa	Regulamenta a utilização de Veiculo Oficial da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ e dá outras providências.
Autor	Nathália Sandro Tcharles Ticó - Mesa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	5
Número da Matéria	14
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 184/23
Rubrica _____ Fls 02

CMCM
Secretaria
Processo nº 134/23
Rubrica Fls 03

LIDO
14/06/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
03/07/23
PRESIDENTE

AUTORIA: MESA DIRETORA

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade ou cedidos à Câmara Municipal, bem como os locados por esta.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
II - Servidores efetivos ou comissionados, em serviço;
III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
V - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

APROVADO POR UNANIMIDADE
11 / 06 / 13
PRESIDENTE

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 154/13
Rubrica Fls 04

Art. 4º. O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores.

Parágrafo único. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial.

Art. 5º O condutor de veículo oficial é responsável:

I - Pelas infrações (multas etc.) decorrentes de atos praticados na direção do veículo;
II - Pela segurança do veículo oficial durante a viagem;
III - Por qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia na direção.

Art. 6º Antes de sair com o veículo oficial, o condutor deve inspecioná-lo, observando, em especial, os seguintes cuidados:

I - Existência de luzes de emergência e/ou advertência no painel;
II - Condição e calibragem dos pneus;
III - Nível de óleo do motor e de água do radiador;
IV - Funcionamento dos faróis e faroletes, das lanternas, das setas e dos limpadores de para-brisa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, o condutor deve abster-se de transitar com o veículo oficial quando constatar qualquer irregularidade, comunicando-as imediatamente ao Secretário Geral.

Art. 7º É vedado desviar-se do itinerário constante na Requisição de Uso de Veículo Oficial da Câmara, salvo quando devidamente justificado ao Secretário Geral e autorizado por este.

Art. 8º Ao devolver o veículo, é dever do condutor:

I - Recolher o veículo em garagem oficial;
II - Devolver as chaves do veículo ao Secretário Geral;
III - Relatar os motivos de eventual sinistro, através de documento escrito e protocolado.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 1304/23
Rubrica Fls 05

Art. 9º A utilização do veículo oficial da Câmara somente poderá ser efetivada após requisição preenchida e assinada pelo condutor, conforme modelo de Requisição de Uso de Veículo Oficial da Câmara, Anexo I desta Resolução.

§ 1º A requisição para utilização do veículo, a qual deverá ser subscrita pelo condutor, será protocolada para a Secretaria Geral, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

§ 2º Compete ao Secretário Geral da Câmara Municipal o deferimento ou não da requisição do veículo, devendo ser concedida preferência por ordem cronológica, quando coincidir mais de um pedido.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 22 de maio de 2023.

Nathália Braga
Presidente

Sandro Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira
1º Secretário

Marco Aurélio Bueno (Ticó)
2º Secretário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 12/23
Rubrica Fls 06

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 12/2023

REQUISIÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

De: _____ (nome do condutor).

Para: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Conforme determina a Resolução nº 12/2023, através desta requisição, solicito a Vossa Senhoria autorização para uso de Veículo Oficial nas datas e horários conforme abaixo:

DATA DE SAÍDA: ____/____/____	**HORÁRIO DE SAÍDA:**
DATA DE CHEGADA: ____/____/____	**HORÁRIO PREVISTO PARA CHEGADA:**
ITINERÁRIO (DESTINO):	

Pela presente, declaro ser devidamente habilitado e estar ciente dos termos da Resolução nº 12/2023, bem como das determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda do veículo. Assumo todos os compromissos, em especial os de:

1º Dirigir com cautela, respeitando as leis do Código de Trânsito Brasileiro e preservando a imagem da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ;

2º Responsabilizar-me por eventuais infrações e/ou danos quando o veículo estiver sob minha guarda ou utilização;

3º Comunicar toda e qualquer irregularidade encontrada no veículo.

Conceição de Macabu, _____/_____/_____.

Assinatura do condutor

DESPACHO DA SECRETARIA GERAL

DEFIRO [] INDEFIRO []

C. DE MACABU, ____/____/____.

ASS.: _____

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 181/23
Rubrica F's 07

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por fim regulamentar o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ de acordo com as regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, de modo a deixar claras as hipóteses da utilização dos mesmos por vereadores e servidores em prol do interesse público, evitando-se, ainda, o uso indevido.

Diante do exposto, considerando os benefícios e os avanços para o Poder Legislativo Municipal ao regulamentar o uso de veículos oficiais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Nathália Braga
Presidente

Sandro Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira
1º Secretário

Marco Aurélio Bueno (Ticó)
2º Secretário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 134/23
Rubrica Fls 08

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA: PRE 14/2023 - REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000212

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/06/30000212

Número / Ano	000212/2023
Data / Horário	30/06/2023 - 10:40:18
Ementa	Emenda ao Projeto de Resolução n.º 14/2023, que regulamenta a utilização de veículo oficial da câmara municipal de Conceição de Macabu/RJ e dá outras providências.
Autor	Guta
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	3
Número da Matéria	5
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 184/23
Rubrica _____ Fls 09

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 184/23
Rubrica Fls 10

EMENDA 5/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
/ /
PRESIDENTE

Emenda ao Projeto de Resolução n.º 14/2023, que regulamenta a utilização de veículo oficial da câmara municipal de Conceição de Macabu/RJ e dá outras providências.

O Vereador Carlos Augusto Paula Barbosa, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

APROVADO POR UNANIMIDADE
03 / 07 / 2023
PRESIDENTE

Art. 1º Fica suprimido o Art. 7º do Projeto de Resolução 14/2022.

Art. 2º Fica modificado o parágrafo único do Artigo 6º do Projeto de Resolução 14/2022, passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 6º*** *[...]*

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o condutor deve abster-se de transitar com o veículo oficial quando constatar qualquer irregularidade, comunicando-as imediatamente ao Chefe do Setor de Assistência de Transportes."

Art. 3º Ficam modificados os §§ 1º e 2º do Artigo 9º do Projeto de Resolução 14/2022, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 9º *[...]*

§ 1º *A requisição para utilização do veículo, a qual deverá ser subscrita pelo condutor, será protocolada para o Chefe do Setor de Assistência de Transportes, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.*

§ 2º *Compete ao Chefe do Setor de Assistência de Transportes o deferimento ou não da requisição do veículo, devendo ser concedida preferência por ordem cronológica, quando coincidir mais de um pedido."*

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 134/23
Rubrica Fls 11

Art. 4º Fica modificado o Anexo I do Projeto de Resolução 14/2022, passando a ter os moldes do Anexo I da presente Emenda.

Conceição de Macabu/RJ, 30 de junho de 2023.

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 164
Rubrica Fls 12

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 14/2023

REQUISIÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

De: _____ (nome do condutor).

Para: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Conforme determina a Resolução nº 14/2023, através desta requisição, solicito a Vossa Senhoria autorização para uso de Veículo Oficial nas datas e horários conforme abaixo:

DATA DE SAÍDA: _____/_____/_____	**HORÁRIO DE SAÍDA:**
DATA DE CHEGADA: _____/_____/_____	**HORÁRIO PREVISTO PARA CHEGADA:**
ITINERÁRIO (DESTINO):	

Pela presente, declaro ser devidamente habilitado e estar ciente dos termos da Resolução nº 12/2023, bem como das determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda do veículo. Assumo todos os compromissos, em especial os de:

1º Dirigir com cautela, respeitando as leis do Código de Trânsito Brasileiro e preservando a imagem da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ;

2º Responsabilizar-me por eventuais infrações e/ou danos quando o veículo estiver sob minha guarda ou utilização;

3º Comunicar toda e qualquer irregularidade encontrada no veículo.

Conceição de Macabu, _____/_____/_____.

Assinatura do condutor

DESPACHO DA SECRETARIA GERAL

DEFIRO [] INDEFIRO []

C. DE MACABU, _____/_____/_____.

ASS.: _____

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 184/23
Rubrica Fls 13

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por objetivo adequar os ditames do Projeto de Resolução 14/2023 à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal De Conceição De Macabu (Lei Municipal 1772/2022), atribuindo ao Chefe do Setor de Assistência de Transportes aquilo que já é de sua competência própria.

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Vereador

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 184/23
Rubrica Fls 14

AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL
SR. EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS
OFÍCIO GP Nº 249/2023

Assunto: Encaminhamento da Resolução Legislativa nº 14/2023.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA** nº 14/2023, cujo arquivo será encaminhado via e-mail para publicação.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 04 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 10.655/23
Em: 06/07/23
Ass:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 14/2023

Autoria: Mesa Diretora

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Conceição de Macabu** aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade ou cedidos à Câmara Municipal, bem como os locados por esta.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II - Servidores efetivos ou comissionados, em serviço;

III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

V - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 134/23
Rubrica Fls 16

Art. 4º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores.

Parágrafo único. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial.

Art. 5º O condutor de veículo oficial é responsável:

I - Pelas infrações (multas etc.) decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

II - Pela segurança do veículo oficial durante a viagem;

III - Por qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia na direção.

Art. 6º Antes de sair com o veículo oficial, o condutor deve inspecioná-lo, observando, em especial, os seguintes cuidados:

I - Existência de luzes de emergência e/ou advertência no painel;

II - Condição e calibragem dos pneus;

III - Nível de óleo do motor e de água do radiador;

IV - Funcionamento dos faróis e faroletes, das lanternas, das setas e dos limpadores de para-brisa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o condutor deve abster-se de transitar com o veículo oficial quando constatar qualquer irregularidade, comunicando-as imediatamente ao Chefe do Setor de Assistência de Transportes. (Alterado pela Emenda 5/2023)

Art. 7º SUPRIMIDO pela Emenda 5/2023.

Art. 8º Ao devolver o veículo, é dever do condutor:

I - Recolher o veículo em garagem oficial;

II - Devolver as chaves do veículo ao Secretário Geral;

III - Relatar os motivos de eventual sinistro, através de documento escrito e protocolado.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 184/23
Rubrica
Fls 17

Art. 9º A utilização do veículo oficial da Câmara somente poderá ser efetivada após requisição preenchida e assinada pelo condutor, conforme modelo de Requisição de Uso de Veículo Oficial da Câmara, Anexo I desta Resolução.

§ 1º A requisição para utilização do veículo, a qual deverá ser subscrita pelo condutor, será protocolada para o Chefe do Setor de Assistência de Transportes, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos. (Alterado pela Emenda 5/2023)

§ 2º Compete ao Chefe do Setor de Assistência de Transportes o deferimento ou não da requisição do veículo, devendo ser concedida preferência por ordem cronológica, quando coincidir mais de um pedido. (Alterado pela Emenda 5/2023)

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 04 de julho 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

ANEXO I (Alterado pela Emenda 5/2023)

REQUISIÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

De: _____ (nome do condutor).

Para: SETOR DE ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTES.

Conforme determina a Resolução nº 14/2023, através desta requisição, solicito a Vossa Senhoria autorização para uso de Veículo Oficial nas datas e horários conforme abaixo:

DATA DE SAÍDA: _____/_____/_____	**HORÁRIO DE SAÍDA:**
DATA DE CHEGADA: _____/_____/_____	**HORÁRIO PREVISTO PARA CHEGADA:**
ITINERÁRIO (DESTINO):	

Pela presente, declaro ser devidamente habilitado e estar ciente dos termos da Resolução nº 14/2023, bem como das determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda do veículo. Assumo todos os compromissos, em especial os de:

1º Dirigir com cautela, respeitando as leis do Código de Trânsito Brasileiro e preservando a imagem da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ;

2º Responsabilizar-me por eventuais infrações e/ou danos quando o veículo estiver sob minha guarda ou utilização;

3º Comunicar toda e qualquer irregularidade encontrada no veículo.

Conceição de Macabu, _____/_____/_____.

DESPACHO DO CHEFE DO SETOR

DEFIRO [] INDEFIRO []

C. DE MACABU, _____/_____/_____.

ASS.: _____

Assinatura do condutor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 14/2023
Autoria: Mesa Diretora

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Conceição de Macabu** aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ são regulamentados por esta Resolução.
Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade ou cedidos à Câmara Municipal, bem como os locados por esta.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:
I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
II - Servidores efetivos ou comissionados, em serviço;
III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
V - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores.
Parágrafo único. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial.

Art. 5º O condutor de veículo oficial é responsável:
I - Pelas infrações (multas etc.) decorrentes de atos praticados na direção do veículo;
II - Pela segurança do veículo oficial durante a viagem;
III - Por qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia na direção.

Art. 6º Antes de sair com o veículo oficial, o condutor deve inspecioná-lo, observando, em especial, os seguintes cuidados:
I - Existência de luzes de emergência e/ou advertência no painel;
II - Condição e calibragem dos pneus;
III - Nível de óleo do motor e de água do radiador;
IV - Funcionamento dos faróis e faroletes, das lanternas, das setas e dos limpadores de para-brisa.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o condutor deve abster-se de transitar com o veículo oficial quando constatar qualquer irregularidade, comunicando-as imediatamente ao Chefe do Setor de Assistência de Transportes. (Alterado pela Emenda 5/2023)

Art. 7º SUPRIMIDO pela Emenda 5/2023.

Art. 8º Ao devolver o veículo, é dever do condutor:
I - Recolher o veículo em garagem oficial;
II - Devolver as chaves do veículo ao Secretário Geral;
III - Relatar os motivos de eventual sinistro, através de documento escrito e protocolado.
Art. 9º A utilização do veículo oficial da Câmara somente poderá ser efetivada após requisição preenchida e assinada pelo condutor, conforme modelo de Requisição de Uso de Veículo Oficial da Câmara, Anexo I desta Resolução.
§ 1º A requisição para utilização do veículo, a qual deverá ser subscrita pelo condutor, será protocolada para o Chefe do Setor de Assistência de Transportes, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos. (Alterado pela Emenda 5/2023)
§ 2º Compete ao Chefe do Setor de Assistência de Transportes o deferimento ou não da requisição do veículo, devendo ser concedida preferência por ordem cronológica, quando coincidir mais de um pedido. (Alterado pela Emenda 5/2023)

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 04 de julho 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 13/2023
Autoria: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Conceição de Macabu** aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.
Art. 2º Cabe a Comissão Especial de Revisão analisar e propor adequações ao Regimento Interno a fim de que este, em consonância com a legislação vigente, se coadune à Câmara de vereadores.
Art. 3º A Comissão Especial de Revisão será composta por 05 (cinco) vereadores eleitos em reunião ordinária da Câmara.
Art. 4º A Comissão Especial de Revisão funcionará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado tal prazo, por igual período.
Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 03 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024